

Resolução nº 178/CONSEA, de 17 de setembro de 2007

Regulamento do Programa Institucional de Bolsa
e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica e
Apoio Técnico.

O Conselho Superior de Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000791/2005-79;
- Parecer 750/CPE, Relator Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão;
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão na 41ª sessão de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica e Apoio Técnico da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, (em anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS E TRABALHO
VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E APOIO TÉCNICO**
Anexo I à Resolução 178/CONSEA, de 18 de setembro de 2007

**Capítulo I
Da Conceituação**

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica e Apoio Técnico – PIBIC/UNIR - é um programa que visa ao estabelecimento de políticas para a iniciação científica de alunos de graduação universitária e está normalizado através deste Regulamento, elaborado a partir da Resolução RN/025/CNPq e demais recomendações específicas desse órgão sobre o tema, funcionando como um Programa de contra-partida ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/PIBIC/CNPq, de âmbito nacional.

**Capítulo II
Dos Objetivos Gerais**

Art. 2º - São objetivos gerais:

- I - Consolidar as políticas de iniciação científica da Instituição.
- II - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de forma integrada ao ensino de graduação e pós-graduação.
- III. Promover maior integração entre graduação e a pós-graduação.
- IV. Promover maior integração entre o ensino médio e a graduação, através da atuação integrada em grupos de pesquisa dos alunos do PIBIC, de nível universitário, com os alunos do PIBIC-Júnior, de nível médio, estimulando estes últimos a entrarem na graduação e a continuarem suas atividades de pesquisa na universidade ou fora dela, nos programas de ensino e/ou de geração de tecnologia das agências de fomento e centro/institutos de ensino tecnológico.
- V. Promover maior integração entre a UNIR e demais instituições de pesquisa ou de ensino superior do Estado de Rondônia, através da implementação de programas de pesquisa interinstitucionais que contemplem a ação conjunta de capacitação para a pesquisa de alunos de interesse de projetos institucionais de pesquisa.
- VI. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação, reduzindo, como consequência, o tempo médio de permanência destes alunos em tais cursos.

VII. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais.

VIII. Estimular o aumento da produção científica na graduação.

Capítulo III **Da Forma de Concessão das Bolsas**

Art. 3º - As cotas institucionais são repassadas exclusivamente aos pesquisadores da instituição que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente. Podem receber bolsas alunos de graduação da UNIR, ou de outras instituições, conforme determina a Resolução 025/04 do CNPq, e conforme recomendações das demais agências de fomento.

Art. 4º - A UNIR pode, havendo recursos, conceder bolsas de “Apoio Técnico” a alunos que atuem nos grupos de pesquisa em atividades de rotina do projeto aprovado no Sistema do PIBIC. O valor da bolsa e o calendário de seleção são os mesmos do PIBIC. É recomendável que antes de receber bolsa de iniciação científica, o aluno passe um período como “Auxílio Técnico”, ou como voluntário.

Art. 5º - Para efeito de cálculo, a UNIR deve colocar em disponibilidade, no mínimo, a mesma quantidade de bolsa em contra-partida às do CNPq ou às concedidas por demais agências de fomento, proporcionais ao número de pesquisadores de seu quadro, cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa, bem como ao número, nível e dimensão de seus programas de pós-graduação.

Art. 6º - Faz parte da contra-partida da UNIR, além das bolsas:

I - A concessão de uma cota de recursos por grupo de pesquisa, de acordo com a disponibilidade financeira, a estar prevista no orçamento anual da Coordenação do PIBIC, para apoio a alunos participantes do Programa, para ida a Congressos Científicos, com afinidade aos seus planos de trabalho;

II - Edição de revista anual, eletrônica ou impressa, com artigos científicos elaborados em conjunto, orientandos e orientadores, onde estejam contemplados os dados obtidos por ambos no Projeto beneficiado pela bolsa;

III - Publicação dos anais dos Seminários ou Congressos de Iniciação Científica, com a publicação dos resumos expandidos dos relatórios finais dos alunos em forma impressa e/ou eletrônica;

IV - Contratação de seguro para os alunos em caso de acidentes e/ou mortes.

V. As bolsas devem ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica.

VI. O número de bolsas a ser concedido a um orientador fica a critério do Comitê Técnico Científico Institucional, das normas do CNPq e das demais agências que concedam cotas de bolsas de Iniciação Científica. Um orientador pode, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

VII. A renovação, ampliação ou redução da cota far-se-á com base no relatório anual da Coordenação do PIBIC, acrescido de Relatório(s) do Comitê Externo.

Capítulo IV

Da Organização Técnico-Administrativa-Científica do Programa e da infra-estrutura

Art. 7º - O Programa está subordinado diretamente ao Pró-Reitor responsável pela área da Pesquisa, que preside o Comitê Técnico Científico – CTC, administrando o Programa em conjunto com a Coordenação local, respondendo pelo andamento do mesmo à Reitoria e a Coordenação Nacional do PIBIC no CNPq, bem como às demais agências ou instituições que concederem bolsas institucionais.

Art. 8º - A Coordenação local é constituída por:

I - Um Coordenador(a) Institucional de Iniciação Científica, que deve ser, preferencialmente, pesquisador(a) do quadro permanente ou colaborador(a) credenciado(a), com bolsa de Produtividade em pesquisa do CNPq e, na ausência deste (a), pesquisador(a) de perfil equivalente;

II - Um(a) Gerente(a) ou Secretário (a) Executivo(a).

III - Um Técnico Administrativo para gerenciar bolsas e Registros de colaboradores voluntários.

IV - Um Comitê Técnico Científico Institucional, constituído de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Este comitê é responsável, perante a Pró-Reitoria e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução Normativa, e funciona como contra-parte do Comitê Técnico Científico Externo, constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa, categoria I do CNPq ou equivalente, que procederão a seleção final dos bolsistas e a avaliação anual da condução do Programa.

V - Um quadro de consultores ad-hoc cadastrados no sistema para emissão de pareceres em áreas temáticas dos projetos, relatórios, composição de bancas para avaliação oral ou recursos.

Capítulo V

Da seleção

Art. 9º - Para o processo de seleção, a Coordenação do PIBIC deve proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores; os procedimentos para pedido de reconsiderações, entre outras regulamentações.

Art. 10 - Não pode haver limitação de acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq.

Capítulo VI

Dos Colaboradores Voluntários da Iniciação Científica

Art. 11 - Serão cadastrados no sistema do PIBIC, através de Termos de Adesão, os alunos Voluntários que, mesmo sem bolsa, queiram fazer parte do Programa obedecendo ao mesmo Calendário e exigências do processo de seleção dos bolsistas, exceto a carga horária, podendo ser mais flexível e menor, e a possibilidade de acúmulo desta com outras atividades ou estágios remunerados.

Art. 12 - Os alunos voluntários considerados pelos seus orientadores como de grande produtividade, apresentarão relatórios parciais, finais, artigos e/ou mesmo expandido para publicação e poderão participar dos Seminários ou Congressos de Iniciação Científica, expondo oralmente através de pôsteres os resultados de seus planos de trabalho e receberão certificado condizente a sua participação no Sistema do PIBIC, pelo período e carga horária em que nele atuarem, conforme registro em seus planos de trabalho e relatórios finais analisados pelo CTC para este fim.

Art. 13 - Serão registrados no Sistema do PIBIC como voluntários alunos que queiram participar do programa executando plano de trabalho, referente a uma parte do projeto de um orientador, sob as mesmas condições dos bolsistas, mas com flexibilidade de horário.

Art. 14 - Poderão participar dos Seminários e exposições do PIBIC alunos da graduação que quiserem divulgar seus trabalhos de conclusão de curso.

Capítulo VII

Da Avaliação do Programa

Art. 15 - O Programa será avaliado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Será realizada, anualmente, uma reunião na forma de seminário ou congresso, onde os participantes do Programa deverão apresentar sínteses de seus relatórios parcial ou final, a serem avaliados pelo orientador e Comitê Técnico Científico ou Consultor Ad-hoc, referente ao cumprimento de seu plano de trabalho sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações

orais, conforme indicação dos orientadores. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;

II – Os resumos dos trabalhos dos bolsistas serão publicados de forma eletrônica ou impressa e apresentados durante o processo de avaliação;

III - O Comitê Externo atuará na avaliação do Programa, durante o seminário;

IV - A Coordenação do PIBIC enviará anualmente ao CNPq a documentação por ele exigida na resolução vigente;

V - A não apresentação de relatórios parcial ou final sem justificativa aceita pelo CTC significará exclusão imediata do bolsista. Da mesma forma também será excluído o bolsista com reprovação de relatórios por baixa produtividade, por não cumprimento do plano de trabalho, sem justificativa aceita pelo CTC. O orientador, nesses casos, será considerado de baixa produtividade pela Coordenação quando apresentar novas solicitações.

Capítulo VIII **Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador**

Art.º 16 - São requisitos, compromissos e direitos do orientador:

I- Ser pesquisador (a) com titulação de doutor, ou mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, cadastrado (a) no Diretório dos Grupos de Pesquisa e exercendo plena atividade de pesquisa, comprovada através de seu relatório aprovado pelo núcleo;

II - Possuir projeto avaliado pelo Comitê Técnico Científico e de Ética pertencente ao seu Núcleo de atuação ou, na falta deste, pelo Comitê mais próximo que houver, segundo a legislação vigente sobre Ética na Pesquisa com seres humanos e animais e regulamento da Pesquisa na UNIR.

III - Os pesquisadores portadores de título de especialização, que estejam registrados como pesquisadores no Diretório dos Grupos de Pesquisa, poderão ser registrados Sistema do PIBIC como co-orientadores de bolsistas orientados por mestres e doutores, podendo ser orientadores de voluntários.

IV - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsistas. Orientador bolsista de produtividade do CNPq, por definição, tenha reconhecida competência científica, assim como orientador participante de Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu*, de acordo com o nível de classificação do referido Programa na CAPES, um mínimo de 50% das bolsas do Programa deverão ser destinadas a orientadores de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

V - São prerrogativas do orientador:

- a) escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;
- b) Se não houver bolsas suficientes para todos os indicados, receberão bolsas os alunos com maior desempenho comprovado através de sua pontuação no histórico escolar, no seu Currículo Lattes, onde se verifique participação anterior no PIBIC, como bolsista ou não, publicação e participação em Congressos ou eventos científicos;
- c) O orientador pode, a seu critério, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição;
- d) O orientador deve incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- e) É proibida a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- f) Em situações excepcionais, sob concordância expressa da Coordenação Nacional do PIBIC/CNPq e do CTC interno, poderá haver substituição de orientador por períodos curtos de tempo, mediante justificativa inicialmente aceita pelo CTC interno.

Capítulo IX

Requisitos e Compromissos do Bolsista

Art. 17 - São requisitos e compromissos do bolsista:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - Não ter vínculos empregatícios e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III - Ser selecionado e indicado pelo orientador para cumprimento de Plano de Trabalho referente ao Projeto do Orientador
- IV - Apresentar relatórios parcial e final condizentes com o desempenho de seu plano de trabalho avaliado e encaminhado à Coordenação do PIBIC pelo orientador;
- V - Apresentar em seminário, congresso ou evento anual de Iniciação Científica, sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;
- VI - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referências a sua condição de bolsista do CNPq;
- VII - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com de outros programas do CNPq;
- VIII - Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Capítulo XI

Da Duração da Cota Institucional

Art. 18 - Será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

Capítulo XII

Cancelamento e Substituição de Bolsista

Art. 19 - O cancelamento e a substituição de bolsista devem ser enviados ao CNPq através de formulário eletrônico, dentro dos prazos operacionais do CNPq.

Art. 20 - Os bolsistas excluídos não podem retornar ao sistema na mesma vigência.

Capítulo XIII

Benefício

Art. 21 - O valor da bolsa é estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq e a bolsa da UNIR.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Art. 22 - O CNPq e a UNIR podem cancelar ou suspender a cota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 23 - O pagamento das bolsas é efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista.

Art. 24 - Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Técnico Científico, observada a legislação vigente.

Art. 25 - As alterações deste regulamento serão efetuadas por maioria simples do Comitê Técnico Científico.

Art. 26 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê Técnico Científico com grau de recurso para a Câmara de Pesquisa do CONSEA.

REGULAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS E TRABALHO VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E APOIO TÉCNICO

Anexo II à Resolução 178/CONSEA, de 18 de setembro de 2007

Art. 1º - O Comitê Técnico Científico do PIBIC, doravante denominado CTC, é o responsável pelo desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho de Iniciação Científica e Apoio Técnico da UNIR – PIBIC/UNIR e, como representante institucional, é responsável pela implementação do Programa Institucional de Bolsas de iniciação Científica do CNPq, de acordo com as normas estabelecidas nas resoluções do CNPq para este fim específico.

Art. 2º - O CTC tem por finalidade:

- I. Realizar pré-seleção dos bolsistas, levando em consideração:
- II. a produtividade do aluno;
- III. o projeto de pesquisa do orientador, quanto ao seu mérito e consistência teórico-metodológica;
- IV. o orientador, de acordo com sua experiência e produtividade demonstrada em relatórios e currículo lattes. Estes serão selecionados definitivamente pelo CTC – Externo do CNPq;
- V. Avaliar os relatórios e exposições orais emitindo Parecer Conclusivo, após o parecer do orientador, sobre aceitação de cumprimento parcial ou final do Plano de Trabalho do Bolsista ou do voluntário, bem como do Programa de bolsistas ou voluntários com baixo rendimento por descumprimento do Plano de Trabalho;
- VI. Avaliar o funcionamento do Programa em reunião anual conjunta com o CTC – Externo, prevista no Calendário de Atividades;
- VII. Solucionar impasses posicionando-se nos casos omissos deste regulamento, sendo ainda o primeiro grau de recursos para apelação, quando da não concordância de seleções e procedimentos adotados pelo Programa, de acordo com os prazos estipulados em calendário e/ou edital;
- VIII. Analisar as solicitações de registro de alunos voluntários;
- IX. Orientar a condução do Programa, estabelecendo normas complementares, comissões de trabalho, reuniões de acompanhamento e assessoria;
- X. Aprovar anualmente o calendário e o edital de seleção de bolsistas e voluntários de Iniciação Científica;
- XI. Definir a metodologia de apresentação dos resultados dos trabalhos finais de Iniciação Científica;

- XII. Convocar reuniões com a comunidade do PIBIC sempre que necessário;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Calendário Anual e o Edital do Programa, devendo justificar as ausências às reuniões;
- XIV. Aprovar modificações neste regulamento;
- XV. Outras atribuições consideradas necessárias por seu presidente.

Art. 3º - O CTC é constituído por:

- I. Pró-Reitor da área de Pesquisa que o preside;
- II. Coordenador(a) do PIBIC que é também o coordenador local do PIBIC/CNPq;
- III. Três representantes por área do conhecimento, no mínimo e, no máximo dez representantes, respeitando a proporcionalidade das solicitações de bolsa na referida área.

§ 1º - O perfil do coordenador do PIBIC/UNIR/CNPq e dos componentes do Comitê Institucional deve obedecer às normas que o CNPq aprove para isto.

§ 2º - Poderá fazer parte das bancas de avaliação do PIBIC, nos seus Seminários ou congressos, consultores Ad-Hoc especializados em temas que digam respeito a projetos específicos de suas áreas, a convite da banca titular.

Art. 4º - Os candidatos ao CTC serão selecionados por Grupo de Notáveis, com participantes de cada área de conhecimento, dentre doutores com titulação reconhecida nacionalmente, com produtividade científica, obedecendo aos critérios mínimos abaixo, podendo ser acrescidos por aqueles estipulados pelo CNPq e pelo próprio grupo de notáveis:

1. Sobre Publicações nos últimos cinco anos em Instituições sem vínculo com a UNIR:

- a) 12 pontos para cada livro;
- b) 07 pontos para cada artigos científico publicado em revista especializada em sua área;
- c) 02 pontos para cada artigo filosófico ou literário publicado em outros veículos de comunicação;
- d) 01 ponto para cada produção outra;

2. Sobre projetos de Pesquisa e Extensão comprovadamente aprovados e/ou concluídos atribuir:

- a) 10 pontos por Pesquisa institucional concluída nos últimos 5 anos;
- b) 10 pontos por Pesquisa em desenvolvimento com recursos externos, iniciado nos últimos dois anos;
- c) 05 pontos por Projetos de Extensão concluído nos últimos 5 anos;
- d) 03 pontos por Projetos de Extensão em andamento;

3. Sobre Atividades Acadêmica e Administrativa, atribuir:

- a) 10 pontos por ministrar aulas, orientação ou ser pesquisador vinculado a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES;
- b) 10 pontos por participar em banca examinadora de Programas *Stricto Sensu*;
- c) 05 pontos por ocupar cargos de direção nos últimos cinco anos;

4. Outros

- a) 03 pontos por proficiência em cada língua estrangeira;
- b) 03 pontos por participação em cada Sociedade Científica desde que com afinidade a sua área;

Parágrafo único: Não poderão concorrer ao CTC, candidatos considerados de baixa produtividade como orientadores ou como membros do CTC em gestões anteriores, devendo a Coordenação do Programa informar ao Grupo de Notáveis, a condição dos candidatos nesse caso.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do CTC estarão previstas no Calendário Anual.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do CTC ou por qualquer dos seus membros, sob aquiescência de maioria simples, manifestada por escrito.

§ 2º - O *quorum* será estabelecido com maioria simples em primeira convocação e com qualquer numero, em seguida convocação.

§ 3º - As decisões tomadas *Ad Referendum* serão analisadas em 72 horas em reunião extraordinária ou, na impossibilidade desta, por consulta feita por escrito em meio eletrônico, a cada membro, individualmente, devendo a soma dos votos contabilizados ser por maioria simples, ficando a Coordenação do PIBIC responsável por informar o resultado final da consulta, também por escrito, a todos os membros.

Art. 6º - O mandato dos membros do CTC será de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: Haverá interrupção de mandato por decisão própria de membros do CTC ou por ausência a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas em cada mandato, independente de haver justificativa para tais ausências.

Art. 7º - Este regulamento poderá ser alterado pelo próprio CTC em reunião com maioria simples e publicado no Boletim de Serviços.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões específicas para isto, pelo próprio CTC, com grau de recurso para a Câmara de Pesquisa do CONSEA.